



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.754/2015  
Pregão Eletrônico nº 52/2015 – TRT da 9ª Região  
Contrato nº 49/2015

Contrato que fazem entre si a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, e a **SYBEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.**, decorrente do Processo de licitação Pregão n.º 52/2015 - Processo Geral n.º 589/2015, do TRT da 9ª Região.

**CONTRATANTE:** **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.409/0001-63, sediado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande/MS, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, Sr. GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA Nº 380/2013.

**CONTRATADA:** **SYBEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 09.058.423/0001-37, estabelecida na Rua Frei Francisco Mont'Alverne, n.º106, casas 3, Jardim das Américas – Curitiba-PR, CEP 81.540-410, neste ato representada por Luciano de Oliveira Andersen, Sócio Administrador, portadora do RG n.º 47441641 SSP/PR, CPF n.º 755.244.819-91, residente e domiciliado nesta capital – Curitiba / PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto a atualização de licenças de software (incluindo versão, assinaturas de vírus, spam e demais mecanismos de proteção), suporte técnico e manutenção para solução de filtragem de correio eletrônico *Proofpoint Messaging Security Gateway* (PN: PP-B-EPT-V-B) pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições previstas na proposta apresentada pela Contratada e no edital e anexos da licitação:

LOTE 1		
Item	Descrição	Quantidade
1	<u>Atualização de licenças</u> de software (incluindo versão, assinaturas de vírus, spam e demais mecanismos de proteção), <u>suporte técnico e manutenção</u> para solução de filtragem de correio eletrônico Proofpoint Messaging Security Gateway (PN: PP-B-EPT-V-B) pelo período de 12 (doze) meses.	1500

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DO CONTRATO:**

Pela execução do objeto referido na cláusula primeira deste contrato, a Contratada receberá os seguintes valores:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.754/2015  
Pregão Eletrônico nº 52/2015 – TRT da 9ª Região  
Contrato nº 49/2015

LOTE 1					
Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	<u>Atualização de licenças</u> de software (incluindo versão, assinaturas de vírus, spam e demais mecanismos de proteção), <u>suporte técnico e manutenção</u> para solução de filtragem de correio eletrônico Proofpoint Messaging Security Gateway (PN: PP-B-EPT-V-B) pelo período de 12 (doze) meses.	1500	14,44	21.660,00	1.805,00

**Parágrafo Único** - Os preços estipulados no *caput* desta cláusula consideram-se completos, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado e relacionados à execução do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO**

Requisitos para atualização e expansão de licenças de software (Item 1 do objeto):

- I) As atualizações de licenças de software deverão abranger os seguintes produtos e módulos:
  - a) Proofpoint Protection Server Version
  - b) Spam MLX Engine Version
  - c) Spam MLX Definitions Version:
  - d) Content Extraction Engine Version
  - e) Language Detection Definitions Version
  - f) Zero-Hour Anti-Virus Engine Version
  - g) F-Secure Anti-Virus Definitions Version
  - h) F-Secure Anti-Virus Engine Version
- II) Automaticamente e sem custos adicionais, deverá ser possível o acesso ao conteúdo mais recente dos produtos, funcionalidades adicionais e correções de produtos disponibilizadas pelo fabricante;
- III) Prover subscrição para notificações automáticas sobre as atualizações/correções disponíveis, alertas de segurança e divulgações de atualizações;
- IV) Deve ser possível submeter pedidos para atualização de produtos;
- V) As atualizações de versões e o serviço de suporte técnico da solução deverão ser garantidos pela Contratada, por um período de 12 (doze) meses, após a emissão de Termo de Recebimento Definitivo;
- VI) A contratada deverá, sem ônus adicional para o Contratante, fornecer as atualizações (“patches”) de segurança e de versão para os equipamentos que compõe a solução.
- VII) A solução deverá continuar a filtragem das mensagens em ambos os sentidos (inbound e outbound) mesmo após o término do licenciamento ou suporte.
- VIII) A solução deverá permitir a inclusão ilimitada de appliances virtuais sem custos adicionais.

§1º - Requisitos Gerais de Suporte Técnico (Item 1 do objeto)

- I) A abertura de chamados pelo CONTRATANTE será efetuada por correio eletrônico, por sistema de controle de chamados ou por telefone.
- II) A contratada deverá disponibilizar número de acesso 0800 (ligação gratuita) ou número de acesso telefônico na mesma localidade de entrega da solução (ligação



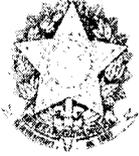
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.754/2015  
Pregão Eletrônico nº 52/2015 – TRT da 9ª Região  
Contrato nº 49/2015

local), em português, nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, no horário especificado no inciso XI, exceto feriados locais e nacionais;

- III) A contratada deve garantir o fornecimento de acesso irrestrito (24 horas x 7 dias da semana) à área de suporte do fabricante, especialmente ao endereço eletrônico (web site), a toda a documentação técnica pertinente (guias de instalação/configuração atualizados, FAQ's, bases de conhecimento e bases de soluções, com pesquisa efetuada através de ferramentas de busca).
  - IV) O suporte técnico deverá ser prestado em caso de falhas, dúvidas e/ou esclarecimentos de qualquer um dos produtos, módulos e programas referentes às plataformas de software e hardware (inclusive virtual) que compõem a solução.
  - V) O suporte técnico contempla também todas as configurações e/ou customizações existentes nas plataformas de software e de hardware (inclusive virtual) que compõem a solução.
  - VI) Os serviços de suporte deverão ser corretivos, proativos e consultivos envolvendo atividades como auxílio na configuração de políticas e administração básica da solução, instalação de novas versões, patches e hotfixes, análise de dúvidas sobre melhores práticas de configuração, entre outros.
  - VII) Caso sejam detectadas falhas e irregularidades na operacionalização dos módulos de software que compõe a solução, conforme os pré-requisitos de instalação e compatibilidade da solução, a Contratada deverá fazer a correção destes, e, em caso de inoperância, fornecer uma nova versão (Se necessário em contato com o fabricante);
  - VIII) Os chamados de severidade ALTA (Quando há indisponibilidade de uso da solução) deverão ser atendidos em até 2 (duas) horas após a abertura e deverão ser solucionados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da abertura do chamado.
  - IX) Os chamados de severidade MÉDIA (Quando há falha, simultânea ou não, de uma ou mais funcionalidades que não cause indisponibilidade, mas apresente problemas de funcionamento e/ou performance da solução) deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas após a abertura e deverão ser solucionados em até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da abertura do chamado.
  - X) Os chamados de severidade BAIXA (Nível de severidade aplicado para instalação, configuração, atualização de versões e implementações de novas funcionalidades) deverão ser atendidos em até 6 (seis) horas após a abertura e deverão ser solucionados em até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da abertura do chamado.
  - XI) O atendimento aos chamados deverá estar disponível de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7h às 19h.
  - XII) Os chamados de suporte terão origem em decorrência de qualquer forma de instalação, configuração ou problema detectado pela equipe técnica do Contratante no tocante ao pleno funcionamento da solução.
  - XIII) O suporte técnico deverá ser prestado por técnicos qualificados, com as devidas certificações oficiais do fabricante na linha de produtos Proofpoint Messaging Security Gateway.
    - a) A Contratante reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar tais comprovações que se fizerem necessárias para o atendimento desta exigência.
- I) No final do atendimento, a contratada deverá elaborar relatório no qual conste o problema causador do chamado, a solução encontrada, as pendências, a data e hora do chamado, do início e do fim do atendimento. Esse relatório deve ter a concordância e assinatura de um fiscal técnico do contratante e deverá ser arquivado no mesmo processo que instrui os pagamentos mensais.

§2º - Requisitos de Manutenção para ambiente composto por appliances em hardware (Item 1 do objeto)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.754/2015  
Pregão Eletrônico nº 52/2015 – TRT da 9ª Região  
Contrato nº 49/2015

- I) Os componentes danificados deverão ser substituídos, entregues, instalados e configurados, de modo a deixar os equipamentos em perfeitas condições de uso.
- II) Os equipamentos, peças e materiais que substituírem os que apresentarem defeitos deverão ser originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento.
- III) A assistência técnica em garantia utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentos por escrito e aceitos pelo contratante.
- IV) A contratada deverá garantir assistência técnica, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de atender nos locais de entrega dos produtos, e ainda, contemplar a forma e os prazos especificados neste termo de referência e seus anexos.
- V) A assistência técnica em garantia consistirá na reparação das eventuais falhas dos produtos, mediante a substituição de peças e componentes que apresentarem defeitos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos que compõe a solução.
- VI) Durante o período de garantia, os produtos que apresentarem inoperância, ou funcionamento irregular, em desacordo com aquele especificado pelo fabricante, em duas ocasiões separadas por no máximo um período de 60 (sessenta) dias corridos, devem ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

**§3º - Requisitos para implantação do Appliance Proofpoint P650**

- I) O "hardware" fornecido para esta solução deve ser homologado pela Proofpoint Security para utilização em alta disponibilidade (cluster);
- II) Suporte para a instalação em rack de 19" (1U ou 2U), sem necessidade de adaptação;
- III) 4 (quatro) interfaces de rede Gigabit Ethernet, com suporte a 10/100/1000 Mbps;
- IV) 2 (duas) unidades de disco em RAID nível 1 ou superior, com espaço disponível de 300GB;
- V) 2 (duas) fontes de alimentação redundantes de 502 watts, com capacidade para operar em tensões de 100 a 240 volts;
- VI) Processador Intel Xeon Quad Core ou superior;
- VII) Memória RAM de 6 GB ou superior;
- VIII) O appliance deve ser entregue e instalado no endereço definido neste instrumento ou em outro endereço indicado pelo Contratante, desde que na mesma cidade.
- IX) A instalação deve contemplar todos os procedimentos necessários para deixar o equipamento em pleno funcionamento, com todas as configurações e ajustes para integração em alta disponibilidade no ambiente do contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

As licenças de que tratam o item 1 da cláusula primeira devem ser atualizadas e ativadas - eletronicamente - em até 10 dias, contados da data de assinatura do contrato

**Parágrafo Único** - O prazo máximo para a entrega e instalação do Appliance Proofpoint P650 será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, no mesmo endereço acima mencionado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DOS COMPONENTES DA SOLUÇÃO**

A contratada prestará serviço de suporte técnico da solução e garantirá as atualizações das versões das licenças por um período de 12 (doze) meses, contados da data da emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

**Parágrafo Único** - Em relação ao hardware, o prazo de garantia contra defeitos de fabricação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.754/2015  
Pregão Eletrônico nº 52/2015 – TRT da 9ª Região  
Contrato nº 49/2015

não será inferior ao prazo de suporte, atualização e manutenção da solução, e será contado a partir do recebimento definitivo do objeto pelo(s) Contratante(s). A assistência técnica em garantia será prestada na modalidade "on-site", nos locais (municípios) de entrega indicados neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

Nos termos do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, o objeto será recebido da seguinte forma:

- I) **Provisoriamente:** após o recebimento do objeto e respectiva nota fiscal fatura;
- II) **Definitivamente:** se não houver desconformidades e mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela equipe de fiscalização do contrato, no prazo de até 10 dias úteis contados do recebimento provisório.

§ 1º - A existência de desconformidades caracteriza a execução irregular do objeto e implicará a recusa do seu recebimento definitivo, que será fundamentada e circunstanciada pelo Contratante, suspendendo-se o prazo de pagamento até que a Contratada promova as regularizações devidas, nos termos previstos neste instrumento e no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º - No período transcorrido entre os recebimentos provisório e definitivo não se suspenderá, para caracterização de mora, os prazos previstos inicialmente para o adimplemento da obrigação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE:**

Caberão ao Contratante, em especial, as seguintes medidas, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do contrato:

- I) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exigindo da Contratada o exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, de modo que o objeto contratado seja executado de acordo com o disposto no edital.
- II) Proporcionar à Contratada todas as condições e facilidades para a execução do objeto do contrato e cumprimento das demais obrigações contratuais.
- III) Zelar pela segurança dos produtos contratados, não permitindo sua manipulação por pessoas não habilitadas;
- IV) Relatar, por escrito, eventuais irregularidades na execução do contrato, determinando à Contratada a imediata regularização, nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.
- V) Assegurar o livre acesso dos profissionais da Contratada, devidamente credenciados e identificados, às dependências onde será executado o objeto do contrato;
- VI) Receber o objeto do contrato e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.
- VII) Sustar a execução do contrato, por desacordo com as condições e especificações do objeto ou outros motivos que imponham tal medida, encaminhando as providências cabíveis para as regularizações devidas e a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DEVERES DA CONTRATADA:**

Competirá à Contratada executar fiel e integralmente o objeto deste contrato, segundo as normas e condições previstas em edital e na proposta, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação aplicável à espécie, cabendo-lhe em especial:

- I) Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições previstas em edital, responsabilizando-se pela qualidade das prestações e pelo refazimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.754/2015  
Pregão Eletrônico nº 52/2015 – TRT da 9ª Região  
Contrato nº 49/2015

- dos serviços que apresentarem alterações, imperfeições ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o recebimento ou pagamento;
- II) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o contratante;
  - III) Indicar representante pertencente aos quadros da contratada para manter contato com o contratante para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome, telefone e e-mail de contato;
  - IV) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos e gestores do contratante;
  - V) Comunicar previamente ao contratante os nomes, números de identidade e CPF dos empregados que serão alocados na execução dos serviços;
  - VI) Alocar pessoal tecnicamente qualificado e capacitado na execução dos serviços demandados pelo contratante, garantindo o cumprimento dos prazos fixados e a qualidade dos serviços fornecidos;
  - VII) Zelar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso do contratante sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos;
  - VIII) Reportar à unidade administrativa responsável pela Tecnologia da Informação, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do contratante;
  - IX) Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança, bem como de uso de recursos de informática, implementados no ambiente de TI do contratante;
  - X) Cooperar com o Contratante no acompanhamento e fiscalização do contrato, acatando as determinações da fiscalização e adotando as medidas necessárias para a regular execução do objeto contratado;
  - XI) Abster-se de subcontratar a execução do objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do Contratante, observado o disposto nos artigos 72 e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.
  - XII) Responder, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/1993, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, assim como pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa cuja incidência se relacione com o objeto contratado;
  - XIII) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;
  - XIV) Nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/1993, reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
  - XV) Manter, durante a vigência da contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, todas as condições exigidas para habilitar-se na licitação, assim como os requisitos de qualificação e habilitação técnica necessários à execução do objeto contratado, sob pena, nesse caso, de caracterizar a falha na



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.754/2015  
Pregão Eletrônico nº 52/2015 – TRT da 9ª Região  
Contrato nº 49/2015

execução do contrato a que alude o § 7º da cláusula 9ª, com aplicação das sanções cabíveis.

**Parágrafo Único** - As obrigações da contratada expressamente enunciadas nesta e nas demais cláusulas deste instrumento não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da Lei nº 8.666/1993 e da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 54, *caput*, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS:**

Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, incluindo os contratos e obrigações acessórios de atualização, suporte e garantia, a Contratada estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 5.450/2005 e legislação aplicável à espécie.

§1º - Caberá penalidade de multa nas seguintes hipóteses e valores:

- I) Havendo atraso na atualização e ativação das licenças (itens 1 e 2) ou na entrega do hardware (item 3), multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor total das respectivas licenças e hardware;
- II) Extrapolado o prazo para atendimento e solução das ocorrências de "severidade alta", multa de 5% por hora útil, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 3 horas úteis;
- III) Extrapolado o prazo para solução das ocorrências de "severidade média", multa de 3% por hora útil, calculada sobre o valor mensal, até o limite de 5 horas úteis;
- IV) Extrapolado o prazo para solução das ocorrências de "severidade baixa", multa de 1% por hora útil, calculada sobre o valor mensal, até o limite de 7 horas úteis;
- V) Havendo Inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor das prestações remanescentes do contrato;
- VI) Havendo Inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;
- VII) Não sendo mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação, multa punitiva de 0,1% do valor anual do contrato, por ocorrência;
- VIII) Havendo descumprimento de quaisquer prazos e obrigações contratuais, não cominados com sanção específica, nos termos desta cláusula, multa punitiva, por ocorrência, ou moratória, por hora/dia útil de atraso, de 0,5%, até o limite de 5%, calculada sobre o valor total do contrato.

§2º - Para os fins de base de cálculo, consideram-se horas úteis aquelas compreendidas entre 07h00 e 19h00, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

§3º - Atingido quaisquer dos limites fixados no § 1º ou na hipótese de reincidência em qualquer infração contratual, e a critério do Contratante, não será permitida a execução do contrato, sujeitando-se a Contratada à rescisão unilateral do ajuste, multa e demais cominações legais e contratuais.

§4º - As penalidades de multa, moratória e punitiva, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente entre si e com as demais sanções referidas neste instrumento.

§5º - O valor das multas aplicadas poderá ser descontado, pelo Contratante, diretamente dos pagamentos devidos à Contratada pela execução do contrato.

§6º - As sanções pecuniárias devidas e não descontadas na forma do § 5º – incluindo aquelas aplicadas após o pagamento à Contratada – serão cobradas administrativamente pela Administração-contratante, e em caso de inadimplemento, encaminhadas ao órgão competente para inscrição em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.754/2015  
Pregão Eletrônico nº 52/2015 – TRT da 9ª Região  
Contrato nº 49/2015

dívida ativa e cobrança judicial, na forma da lei.

§7º - Nos termos do artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, se a Contratada, convocada no prazo de validade da proposta, recusar a execução do contrato, ensejar o retardamento do seu objeto, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste instrumento e das demais cominações legais.

§8º - Na forma do parágrafo único do artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO À CONTRATADA:**

O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

§1º - Os valores do item 1 será pago em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e de igual valor, sendo a primeira após emissão do termo de recebimento definitivo;

§2º - No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário, a Contratada deverá fornecer os seguintes dados: a) banco: nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

§3º - O pagamento considerar-se-á efetuado no dia da emissão da ordem bancária, e será processado mediante apresentação prévia, pela Contratada, do correspondente documento fiscal (nota fiscal/fatura).

§4º - O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certidão de recebimento definitivo, salvo em caso de necessidade de instauração de procedimento para apuração de inadimplemento contratual e aplicação de penalidade, quando aquele prazo será de 15 (quinze) dias úteis.

§5º - O Contratante verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada.

- I) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a contratada providenciar a regularização de pendências em matéria de regularidade fiscal e trabalhista.
- II) A não regularização no prazo estabelecido no inciso anterior sujeitará a contratada à sanção prevista para o caso.

§6º - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições devidos, de acordo com os atos e procedimentos prescritos pelas autoridades fiscais e fazendárias e em conformidade com a legislação que regula a matéria.

§7º - Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, não estará sujeita à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresente à Administração-contratante, junto com o documento fiscal, a respectiva declaração, conforme previsto na legislação aplicável à espécie.

§8º - O Contratante poderá deduzir diretamente dos pagamentos devidos à Contratada os valores das multas aplicadas, de acordo com o disposto neste instrumento de contrato.

§9º - O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a Contratada responsável por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da apresentação inexata das informações.

§10 - No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o evento, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.754/2015  
Pregão Eletrônico nº 52/2015 – TRT da 9ª Região  
Contrato nº 49/2015

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios.

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

**I** = (TX)/365

**I** = (6/100)/365

**I** = 0,0001644

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS GERAIS DE EXECUÇÃO:**

O prazo dos serviços suporte técnico para o item 1 da cláusula primeira iniciar-se-á a partir do recebimento definitivo das atualizações e ativações, e estender-se-á por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§1º – Os prazos de execução contratual – inclusive aqueles específicos definidos pela área técnica na cláusula 4ª deste instrumento - poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e formulada antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.

§2º – Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8666/1993.

§3º – As partes deverão se manifestar sobre o interesse na prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do termo final de vigência do contrato.

**CLAUSULA DOZE – DO REAJUSTE DO PREÇO DO CONTRATO:**

Havendo prorrogação da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice determinado pelas partes de comum acordo à época do reajuste, com acumulação a partir do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta até o segundo mês anterior ao do “aniversário”, entendendo-se como tal o período de 12 meses transcorridos da data-limite para apresentação da proposta.

**Parágrafo único** – o preço reajustado será devido a partir do “aniversário” a que se refere o *caput*, mantendo-se (irreajustável) até o próximo reajustamento, observada a seguinte fórmula de cálculo:

**M 1** = Índice (%) do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta ou do último reajuste concedido

**M 12** = Índice (%) do segundo mês anterior ao do aniversário da data-limite para apresentação da proposta

**M1, M2, M3.....M12** = Índices (%) do IGP-DI dos meses respectivos

**PI** = preço inicial

**PC** = preço reajustado

**PC** =  $PI \times (1 + M1) \times (1 + M2) \times \dots \times (1 + M12)$



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.754/2015  
Pregão Eletrônico nº 52/2015 – TRT da 9ª Região  
Contrato nº 49/2015

**CLÁUSULA TREZE – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Mediante Termo Aditivo, a presente contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo Contratante ou mediante acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 58, inciso I combinado com as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo único** – A rescisão contratual observará o disposto neste instrumento de contrato e, no que couber, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA CATORZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor (fiscal) ou por comissão de fiscalização composta de, no mínimo, dois membros, dentre servidores da Administração-contratante, de acordo com a complexidade do objeto contratado e conforme designação da autoridade competente, indicada em ordem de serviço.

**§1º** – Ao fiscal ou à comissão de fiscalização caberá, precipuamente:

- I) Anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados e solicitando à Administração-contratante, em tempo hábil, as providências que excedam às suas atribuições.
- II) Ordenar imediata reparação, correção, refazimento ou substituição das prestações nas quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou naquelas executadas em desacordo com as condições e especificações previstas, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993;

**§2º** - No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o fiscal ou a comissão de fiscalização poderá, motivadamente, suspender total ou parcialmente quaisquer prestações que estejam sendo executadas em desacordo com o contrato, as quais somente poderão ser retomadas pela Contratada mediante ordem expressa do representante da Administração.

**§3º** - Nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização do contrato pelo representante da Administração-contratante (fiscal ou comissão) não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINZE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V da Lei nº 8.666/1993.

**§1º** – Cabe recurso à Presidência do Tribunal, no prazo de **cinco dias úteis**, contados da intimação, em face dos atos de anulação, revogação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

**§2º** – Os recursos, apresentados em uma via original, deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa do Contratante, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior, para julgamento.

**§3º** – As peças recursais poderão ser entregues no horário das 12 às 18 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado no andar térreo do prédio sede do Contratante, Rua Vicente Machado, 147 - Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

**§4º** – As peças recursais enviadas via e-mail ou fax serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 18 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.754/2015  
Pregão Eletrônico nº 52/2015 – TRT da 9ª Região  
Contrato nº 49/2015

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VINCULAÇÃO:**

A presente contratação está vinculado às normas e condições consignadas no edital e anexos do procedimento licitatório Pregão nº 52/2015 (TRT da 9ª Região), bem como aos termos da proposta apresentada pela Contratada, a qual integra este instrumento naquilo que não contrariar as regras e princípios de direito público aplicáveis aos contratos administrativos.

**CLÁUSULA DEZESETE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

A execução do presente contrato regula-se pelas cláusulas previstas neste instrumento, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de direito privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos serão resolvidos por entendimento entre as partes contratantes, podendo constituir objeto de termo aditivo ao presente instrumento, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DEZOITO – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Os recursos necessários para pagamento da despesa decorrente desta contratação estão previstos em dotação própria da Administração, com a seguinte classificação contábil: Programa: PTRES 084847; Natureza: 3.3.90.39.08 – Nota de Empenho 2015NE001682.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

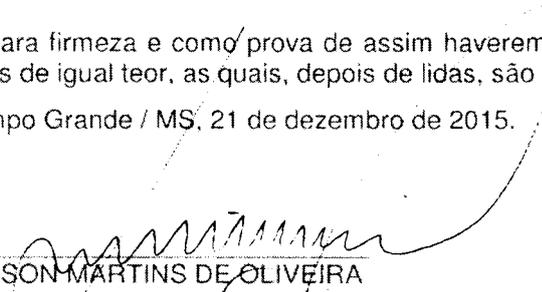
A publicação resumida do presente instrumento de contrato e seus eventuais aditamentos será providenciada pela Administração-contratante, observado o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA VINTE – DO FORO COMPETENTE:**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Campo grande, Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Campo Grande / MS, 21 de dezembro de 2015.

  
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA  
Secretário-executivo da DGCA  
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

  
LUCIANO DE OLIVEIRA ANDERSEN  
Sócio-Administrador  
Sybex Comércio e Serviços em Informática Ltda





## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: 29.396/2013; Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, lavagem de veículos e serviço de jardinagem; TRT 19ª AJA 022/2014; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: ATIVA SERVIÇOS GERAIS - EIRELI.; CNPJ: 40.911.117/0001-41; Objeto do aditivo: Fica suprimido do objeto do presente contrato 01 (um) posto de servente na cidade de Maciá-AL, a contar de 16.11.2015; A supressão de que trata a presente Cláusula importa na redução de R\$ 2.492,27 do valor do Contrato; Fica prorrogado o prazo de vigência do presente ajuste por mais 12 (doze) meses, com efeitos a contar 24.2.2016; Em razão das disposições da Cláusula Sétima do Contrato, como decorrência da prorrogação, o valor contratual passará para R\$ 163.790,53; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0027, Natureza da Despesa 339037, Nota de Empenho 2015NE000409, de 24/04/2015; Base Legal: Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Assinatura: 12/06/2015; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, pelo contratante e a Srª. Ivonete Porfírio Barros, pela contratada.

Processo: 98.561/2011; Espécie: 6º termo aditivo ao contrato original de prestação de serviços de apoio técnico de engenharia, celebrado entre o TRT 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e a Ativa Serviços Gerais Ltda., CNPJ: 40.911.117/0001-41; Objeto do Aditivo: O valor do contrato passa a ser de R\$ 62.605,55, com efeitos a contar de 11.11.2013, em razão recomposição dos insumos uniformes e EPI's destinados aos eletricitistas; Estabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro desta avença, dada a majoração do valor vale-transporte, com efeitos a contar de 1.3.2014, passando o valor mensal do contrato para R\$ 62.653,71; Repactuar o valor para R\$ 66.458,41, a contar de 01/05/2014, em razão da incidência dos efeitos produzidos pela Convenção Coletiva 2014/2015; Estabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro desta avença, dada a majoração do valor vale-transporte, com efeitos a contar de 15.2.2015, passando o valor mensal do contrato para R\$ 66.603,92; Repactuar o valor de R\$ 71.628,32, com efeitos a contar de 1.5.2015, dada a incidência dos efeitos produzidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016; Em virtude da supressão do adicional de periculosidade, o valor atualizado do presente ajuste passa a ser de R\$ 69.165,14, a contar de 01.07.2015; O valor do contrato passa a ser de R\$ 69.308,72, com efeitos a contar de 11.11.2015, em razão recomposição dos insumos uniformes e EPI's destinados aos eletricitistas; Fica acordado entre as partes que o valor de R\$ 70.542,74, recebido pela CONTRATADA indevidamente a título de adicional de periculosidade, será compensado, de uma só vez, dos seguintes créditos da CONTRATADA: R\$ 4.897,02, referente ao montante resultante da soma dos valores liberados da conta vinculada (férias e impacto sobre as férias equivalente a R\$ 4.576,36) com o valor das horas extras prestadas no mês de fevereiro/2015 (equivalente a R\$ 320,66), e, do valor de R\$ 99.601,59, devidos a título de revisão contratual objeto deste Termo Aditivo; Base Legal: Lei nº. 10.520/2002 e 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie; e, no que consta no Processo Administrativo TRT 19ª n. 98.561/2011, realizado sob Modalidade Pregão Eletrônico n. 23/2011; Assinatura: 16/12/2015; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e a Sra. Ivonete Porfírio Barros, pela Contratada.

Processo: 37.344/2013; Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato múltiplo de prestação de serviços e vendas de produtos - TRT 19ª AJA 005/2012; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS; CNPJ: 34.028.316/0004-56; Objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do ajuste, com início a contar do dia 06/01/2016 até 05/01/2017; Base Legal: Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Assinatura: 03/12/2015; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, pelo contratante e os Srs. Robson Nunes da Silva e Warley Paulino Pires, pela contratada.

## DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 30 de novembro de 2015

DESPACHO proferido no Processo: 36.915/2013; Contratante: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: PLANERGY ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 08.611.602/0001-97; DESPACHO: Vistos. Decido. Cuida-se de apelo apresentado pela contratada (PLANERGY ENGENHARIA LTDA), em face do despacho proferido pela Ordenadora de Despesas (f. 1922/1924v), que acolheu os fundamentos do parecer jurídico de f. 1912/1920, rejeitando as alegações contidas na defesa prévia apresentada pela contratada às f. 1791/1802. Na decisão, determinou-se a notificação da empresa para apresentar recurso a respeito da intenção da Administração em rescindir o contrato por culpa da contratada e exigir ressarcimento pelas perdas e danos sofridos, nos termos dos arts. 78, I, III e V, 79, I, e 80, III, da Lei 8.666/93. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Nesta oportunidade discute-se a intenção da Administração em rescindir o contrato por culpa da empresa e em exigir ressarcimento pelas perdas e danos sofridos. DA RESCISÃO CONTRATUAL POR CULPA DA CONTRATADA: Considerando que, conforme consta nos autos, a grande responsável pela inexecução contratual é a própria contratada, que deixou de cumprir o cronograma físico-financeiro por falhas só a ela atribuíveis; Considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Jurídico-Administrativa às f. 1912/1920, opinando pela rejeição das alegações contidas na defesa prévia apresentada pela Planergy Engenharia Ltda. às f. 1791/1802, mantido, por conseguinte, o entendimento já exarado nos Pareceres AJA n. 202/2015 e 210/2015 (f. 1637/1639v e

1641/1648, respectivamente); Considerando que foram assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme se vê às f. 1665 (notificação) e f. 1791/1802 (defesa prévia), bem como às f. 1926 (notificação) e f. 1927/1942 (recurso administrativo); Considerando que nos diários de obra acostados ao processo não há registro de paralisação do serviço em decorrência de má elaboração de projetos, ao contrário, há apontamentos de diversas irregularidades praticadas por parte da contratada; Considerando as informações constantes nos autos relativas ao abandono da obra pela empresa responsável pela construção da Vara do Trabalho de Coruripe (f. 1480/1483 e 1518), bem como a falta de pagamento das contas de energia (seis contas vencidas) e o corte das ligações provisórias de água e energia, o que combinou com a necessidade de realocar um posto de vigilância para garantir a integridade patrimonial do local; Considerando que não houve interdição da obra por determinação da Administração, nem tampouco retomada da obra, e sim abandono dos serviços pela contratada, tendo inclusive tal fato sido comunicado ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen pelo Presidente deste Tribunal, Desembargador Pedro Inácio da Silva (f. 1625); Considerando que em todas as medições houve inexecução parcial do contrato, o que motivou a aplicação de penalidade prevista contratualmente (na 2ª, 4ª e 6ª medições - pois o contrato previa a aplicação de multa a cada duas medições - Cláusula Décima Sexta, §2, item 1.1), f. 1577/1579 e 1656/1664v; Considerando que a contratada não cumpriu o prazo contratual, não concluindo os serviços no prazo estabelecido e, por fim, abandonando a obra; Considerando que se trata de contrato por escopo, no qual a vigência perdurará até a consecução do objeto, findo o prazo de execução contratual e não entregue o objeto, fica caracterizada a mora da empresa, situação que não a exime do cumprimento das demais obrigações contratuais, a exemplo da responsabilidade pela conservação da obra; Considerando que com o inadimplemento da contratada a Administração necessita promover a rescisão unilateral, inclusive devendo ser indenizada pelas perdas e danos sofridos, conforme previsto no art. 80, III, da Lei 8.666/93; Considerando que a Secretaria de Administração apurou os valores devidos pelas perdas e danos até agosto de 2015 no importe de R\$71.038,30 (f. 1896/1897); Considerando, por derradeiro, que não cabe aos órgãos da Administração Pública qualquer tipo de convicção com as irregularidades demonstradas; Assim, com fundamento na análise efetuada pela Ordenadora de Despesas, nego provimento ao recurso. Remetam-se os autos à Assessoria Jurídico-Administrativa para providências relativas à rescisão unilateral do contrato e ao ressarcimento das perdas e danos (f. 1896/1897), nos termos dos arts. 78, incisos I, III e V, 79, inciso I, e 80, inciso III, da Lei 8.666/93, inclusive ao ressarcimento dos valores pagos antecipadamente referentes ao item administração local, conforme Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º09/2015 e análise da Coordenadora de Controle e Auditoria - CSJT anexada. Após, os autos devem ser remetidos à Secretaria de Administração para ciência a contratada a respeito da presente decisão (com cópia desta) e do termo rescisório, bem como publicá-los na imprensa oficial. Posteriormente, os autos devem seguir à Secretaria de Orçamento e Finanças para recolher ao Erário as importâncias retidas a título de penalidades e demais encargos (conta de energia elétrica e de material ausente no local da obra). Saliento, outrossim, que os ressarcimentos deverão ser cobrados por meio de emissão de GRU e, caso não sejam recolhidos pela contratada, deverão ser inscritos na Dívida Ativa da União. Em seguida, encaminhem-se os autos à Secretaria de Licitações para inscrição das penalidades administrativas no SICAF.

Des. PEDRO INÁCIO DA SILVA

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 32/2015 - UASG 080022

Nº Processo: 2880/2015 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de vigilância para o TRT 19ª Região Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/12/2015 de 08h00 às 11h59 e de 12h às 17h00. Endereço: Av da Paz, Nº 2076 - Centro MACEIO - AL ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080022-05-32-2015](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080022-05-32-2015). Entrega das Propostas: a partir de 21/12/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 11/01/2016 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Atentar para as especificações detalhadas contidas no edital e seus anexos.

LUIZ HENRIQUE ALVES SALVADOR  
Pregoeiro

(SIDEAC - 18/12/2015) 080022-00001-2015NE000027

## PREGÃO Nº 35/2015 - UASG 080022

Nº Processo: 5.343/2015 - Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de fornecimento de buffet Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 21/12/2015 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 17h00. Endereço: Av da Paz, Nº 2076 - Centro Centro - MACEIO - AL ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080022-05-35-2015](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080022-05-35-2015). Entrega das Propostas: a partir de 21/12/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 08/01/2016 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: As características do objeto estão descritas no Termo de Referência

MARIA NELLY DUARTE RIBEIRO  
Pregoeira

(SIDEAC - 18/12/2015) 080022-00001-2015NE000027

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 20ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL

## AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 20ª Região torna público o aviso de Registro de Preços referente à ata abaixo especificada, correspondentes ao Pregão Eletrônico n. 38/2015 - SRP (Processo Administrativo TRT 20ª n. 3.432/2015), para eventual fornecimento e instalação de telas de sombreadores no estacionamento do Complexo da Justiça do Trabalho da 20ª Região e na Vara do Trabalho de Itabaiana. Lote único. Valor global: R\$ 79.599,51. Validade das atas: 12 meses, a contar de 11/12/2015.

Ata de Registro de Preços n. 09/2015  
Beneficiário: SOUZA E LISBOA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TOLDOS LTDA, CNPJ 18.295.143/0001-33

Aracaju, 18 de dezembro de 2015.  
TADEU MATOS H NASCIMENTO  
Diretor-Geral

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2015

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado da licitação em epígrafe, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DIVERSOS (MICROFONES, PROJETORES MULTIMÍDIA, CÂMERAS SPEED DOME, GRAVADORES DE VÍDEO E APARELHOS TELEFÔNICOS DIGITAIS FIXOS). Os lotes 1, 2, 3 e 5 restaram fracassados. O lote 4 foi adjudicado à empresa DIRCEU LONGO & CIA LTDA - EPP (CNPJ 92.823.764/0001-03), com o valor global de R\$ 1.574,94.

Aracaju, 18 de dezembro de 2015.  
EDWARD LIMA DA SILVA  
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 23ª REGIÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

Proc 29.357/15. PE 32/15. Contrato 31/15. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de secretariado executivo na Diretoria Geral no complexo sede do TRT 23ª Região. Contratada: LUPPA-Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda. CNPJ 00.081.160/0001-02. Valor Total R\$ 88.874,00. Assinatura 14/12/15. Vigência: 30 meses a contar do dia 08/01/16. Dot. Orc. PT 02.122.0571.4256.0051. Signatários: José Silva Barbosa/TRT; Flávia Mesquita Gonçalves/Contratada.

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc.13526/15. ARP 51/15 - C. Objeto: Registrar preços de mobiliário. Fornecedor: Vicel Móveis de Aço Limitada EPP, CNPJ 68.925.593/0001-30. Valor Total R\$ 33.720,00 Assinatura 17/12/15. Vigência: 12 meses da assinatura. Signatários: José Silva Barbosa /TRT 23ª Região; Paulo Antônio Manera/Fornecedor.

## DIRETORIA-GERAL

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROC. TRT n. 28366/2015. ESPÉCIE/OBJETO: Dispensa de Licitação para contratação de serviços de revisão obrigatória nos veículos oficiais Ford Fusion, placas OBJ 3139, OBJ 3815, OBJ 2119, OBJ 3219, OBJ 3329, OBJ 2899. CONTRATADA: Saga Pantanal Comércio de Veículos Ltda. CNPJ Nº 08.860.168/0001-89. VALOR: R\$ 8.544,00 (oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso XVII do art. 24 da Lei 8.666/93. PROGRAMA DE TRABALHO: PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0571.4256.0051 (apreciação de causas na Justiça do Trabalho). NATUREZA DA DESPESA: 3390.39-19 (manutenção e conservação de veículos). RATIFICAÇÃO: José Silva Barbosa, Diretor-Geral, em 11/12/2015.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 24ª REGIÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo Eletrônico TRT nº 5.754/2015. Contrato TRT nº 49/2015. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Sybex Comércio e Serviços em Informática Ltda. - EPP, CNPJ nº 09.058.423/0001-37. Objeto: Atualização de licenças de Software, suporte técnico e manutenção para solução de filtragem de correio eletrônico Proofpoint Messaging Security Gateway. Vigência: 12 meses, a contar da data do recebimento Definitivo das atualizações. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor global: R\$ 21.660,00. Licitação: Pregão Eletrônico nº 52/2015 - TRT da 9ª Região. Nota de empenho: 2015NE001682. ND 3.3.90.39.08. PTRES 084847. Data assinatura: 21.12.2015. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Luciano de Oliveira Andersen.